



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Casa Civil - CASA CIVIL

Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB

DECRETO Nº 32.088, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Constitui Comissão Interna para Adequação Progressiva da Estrutura Funcional da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída, no âmbito da Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, a Comissão Interna para Adequação Progressiva da Estrutura Funcional, em consonância com a Decisão Monocrática nº 0153/2026, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, Processo nº 03038/2025-TCE-RO, com as seguintes atribuições:

I - realizar diagnóstico completo do quadro de pessoal, mapeando cargos comissionados, suas atribuições reais e classificação conforme natureza de direção, chefia, assessoramento, técnico, burocrático;

II - propor matriz de cargos efetivos a serem criados, com priorização em áreas críticas de controle interno, gestão contratual, gestão administrativa e políticas públicas setoriais;

III - elaborar estudo técnico de dimensionamento de força de trabalho necessária, com metodologia clara e validação com gestores de área;

IV - estruturar edital de concurso público, em conformidade com legislação aplicável e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal - STF;

V - realizar análise de impacto orçamentário-financeiro, nos termos do disposto nos art. 16 e art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.”;

VI - identificar medidas compensatórias, caso necessárias, para viabilizar criação de cargos efetivos, realocações, cessões e remanejamentos;

VII - definir cronograma de transição progressiva, com marcos claros, responsabilidades e indicadores de progresso;

VIII - acompanhar execução das ações e produzir relatórios periódicos para o Secretário e apresentação ao TCE-RO;

IX - apresentar proposta consolidada à Mesa de Negociação Permanente do Estado para aprovação formal; e

X - reportar ao TCE-RO, conforme cronograma acordado na resposta ao Processo nº 03038/2025-TCE-RO.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Paulo Higo Ferreira de Almeida, Secretário de Estado da Sejucel, Presidente;

II - Allen Luna Neres dos Santos, Secretário Adjunto de Estado da Sejucel, coordenador Executivo;

III - João Pablo Claudino Lima, coordenador administrativo e financeiro da Sejucel, membro técnico - Gestão e Orçamento;

IV - Sabrina Bandeira de Almeida, coordenadora de Cultura, membro técnico - Cultura;

V - Viviane de Oliveira Santana, coordenadora de Esporte e Lazer, membro técnico - Esporte e Lazer;

VI - Luís Henrique Pereira Noberto, coordenador de Juventude, membro técnico - Juventude;

VII - Adah Maria Manuelle Melo Barroso, assessora de Gabinete, membro jurídico; e

VIII - Letícia Ávila Santos de Araújo, assessora, membro - Recursos Humanos.

Art. 3º A Comissão reunir-se-á de forma ordinária, e extraordinariamente, mediante convocação do coordenador, observado o quórum de maioria absoluta para início das reuniões e de maioria simples para aprovação das matérias.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será realizada via Ofício gerado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com antecedência mínima de 48 horas, contendo a pauta e os documentos a serem deliberados.

Art. 4º O Presidente poderá convocar representação, em caráter eventual, de outros órgãos que possam oferecer suporte técnico ou informações essenciais à análise e deliberação das matérias constantes da pauta.

Art. 5º A Comissão terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses para conclusão de suas atividades, prorrogável por decisão do Secretário, mediante justificativa técnica.

Art. 6º A participação na Comissão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º A instituição e o funcionamento da Comissão não ensejarão aumento de despesas, de modo que eventuais despesas operacionais decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias já existentes da Sejucel.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 28 de setembro de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/09/2026, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **75863916** e o código CRC **DB80BB8C**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0032.002703/2026-42

SEI nº 75863916